

ATA
da 408ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 22 de outubro de 2014.

Às quinze horas do dia vinte e dois de outubro de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 408ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. José Carlos de Souza Abrahão, Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira e Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Procurador-Chefe substituto Sr. Alexandre Gomes Gonçalves, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto substituto da DIPRO Sr. Rafael Pedreira Vinhas, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

1) Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito em face da GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MASSA FALIDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.354329/2012-25; **2)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito em face da POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE S/C LTDA., Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.354809/2012-96; **3)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito em face da FÊNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.208207/2012-68; **4)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa que regulamenta o inciso VI e o § 1º do art. 4º da Resolução

Normativa - RN nº 323, de 3 de abril de 2013, para dispor sobre o Relatório Estatístico e Analítico do Atendimento das Ouvidorias das operadoras de planos privados de assistência à saúde e revoga a Instrução Normativa nº 1, de 7 de fevereiro de 2014, da Diretoria Colegiada – DICOL; **5)** Apreciado o Relatório de Auditoria Interna nº 005/2014 que tem por finalidade o exame e avaliação da “Gestão de Pessoas” da ANS; **6)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN nº 270/2011, da Operadora SP FRIGO ODONTOLOGIA LTDA., ANS 417203, Processo nº 33902.633729/2013-85.

B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 407ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 07/10/2014; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota 1008/2014/GGEOP/DIPRO em razão da Recomendação PR/RJ/CG Nº 05/2014 do Ministério Público Federal, sobre a regulamentação das formas de rescisão unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde pelo consumidor; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, a ANS – Agência nacional de Saúde Suplementar, o IHI – Institute for Healthcare Improvement e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, visando ao intercâmbio e à cooperação técnica e operacional relacionados à indução da qualidade dos prestadores de serviços de atenção à saúde no setor suplementar brasileiro, por meio de seus prestadores de serviços de saúde; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço – IS da DIOPE que altera a IS da DIOPE nº 2, de 9/10/2012, que dispõe sobre o processo de avaliação da atuação do Diretor Fiscal e do Liquidante no exercício de suas funções, Processo nº 33902.360285/2012-72; **5)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 1683/2014/GEHAE(CESME)/GGAME/DIOPE/ANS no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, em relação à pontuação recebida no Indicador de Liquidez Corrente da Dimensão Econômico-Financeira do Programa de Qualificação de Operadoras de Plano de Saúde - IDSS 2014, ano base 2013, reformando-se a nota obtida apenas neste indicador; **6)** Referendada à unanimidade a decisão que aprovou o

pedido de afastamento do país da servidora CARLA DE FIGUEIREDO SOARES, matrícula SIAPE 1512417, Secretária-Geral, para participar, em viagem de Representação, do *VII Congreso Iberoamericano de Órganos de Regulación y de Control de los Sistemas de Salud*, de 29 a 31 de outubro de 2014, em Bogotá, Colômbia. O afastamento será de 27 de outubro de 2014 a 1º de novembro de 2014, incluindo trânsito, ficando a cargo da ANS a manutenção dos vencimentos e o pagamento de 50% das diárias, tendo em vista que *La Superintendencia Nacional de Salud de Colombia* arcará com as despesas de passagem e hospedagem; **7)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 893/2014/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 1493/2014/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo provimento do recurso interposto pela Operadora IDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. – ME, ANS 414557; pelo deferimento do pedido de registro de operadora na modalidade Odontologia de Grupo; e pela concessão da autorização de funcionamento, Processo nº 33902.107986/2005-56; **8)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 869/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1507/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela revisão do ato administrativo de cancelamento compulsório de registro da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Registro ANS cancelado, para que seja excluído o fundamento “como alternativa à Liquidação Extrajudicial”, Processo nº 33902.572761/2013-87; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 262/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 155/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Ademir Pestana, da SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, de levantamento do gravame de bem móvel, Processo nº 33902.868422/2013-01; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 266/2014/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 1517/2014/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos recursos interpostos pela Operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 412759, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa, Processo nº 33902.123781/2005-18; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 116/2014/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS pela manutenção da decisão de

indeferimento dos pedidos da Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, de: **i.** regularização da assunção do controle societário, sem autorização da ANS, diretamente por BBP Participação e Administração de Bens Ltda., e indiretamente por Eraldo Mothé Bacelar da Silva; **ii.** autorização para assunção do controle societário por Luis Antonio Braga Costa, Processo nº 33902.110708/2014-77; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 263/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 156/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pela extensão da indisponibilidade de bens dos integrantes do Conselho Fiscal da UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036: Sra. Ana Paula Santos Martins, Sr. Edson Carlos Sampaio Silva e Sr. José Roberto Cabral, Processo nº 33902.599486/2014-20; **13)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 921/2014/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 1682/2014/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo cumprimento do Termo de Assunção de Obrigações – TAO para resolução das pendências documentais, apresentado pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213, e pela ratificação da Autorização de Funcionamento, Processos nº 33902.043536/2005-28 e nº 33902.329581/2014-68; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 264/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 147/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pela extensão da indisponibilidade de bens dos integrantes do Conselho Fiscal da UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado: Sr. Antonio Marçal de Sousa Val, Sr. Charles Pitter Andrade Santos e Sr. Maynard Gomes de Sá Quirino, Processo nº 33902.563157/2014-41; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 265/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 157/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Cláudio da Fonseca e Silva, da Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, de levantamento total da indisponibilidade de bens; e pelo desbloqueio dos seguintes valores pleiteados: proventos de aposentadoria depositados pelo INSS na conta

corrente conjunta em favor da Sra. Mariana do Rego Monteiro da Fonseca e Silva, proventos de aposentadoria depositados pelo INSS na conta corrente conjunta em favor da Sra. Maria Alice da Fonseca e Silva, honorários médicos depositados pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A na conta corrente em favor do Sr. Claudio da Fonseca e Silva, e honorários médicos depositados pela ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SÃO JOSÉ, na conta corrente em favor do Sr. Claudio da Fonseca e Silva, Processo nº 33902.868412/2013-68.

C) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a Nota n.º 508/2014/GERPI/GGISE/DIDES relativa ao TUSS OPME na versão 3.02.00 do Padrão TISS, Processo nº 33902.753745/2014-74; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação e repactuação do Contrato Administrativo n.º 55/2012 firmado com a empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, Processo nº 33902.202132/2013-92; **3)** Aprovado à unanimidade o Despacho n.º 75/2014/PRESI/ANS pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa LORENA BSB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., com a manutenção das penalidades de advertência e multa, Processo nº 33902.604576/2014-40; **4)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 923/2014/DIOPE(COIEC)/ANS, nos termos da Nota nº 1685/2014/GEHAE(COIEC)/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora ODONTOPLASA ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE S/C LTDA., ANS 406171, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.063988/2005-26;

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

D1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO-SESEF, registro nº 312304, pelo conhecimento do recurso, alterando ex officio a decisão em primeira instância da DIFIS para considerar a base de calculo para aplicação do fator compatibilização apenas os beneficiários da região de saúde do

estabelecimento, de modo a reduzir a penalidade pecuniária no valor de R\$257.880,00 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) para R\$ 167.720,00 (cento e sessenta e sete mil setecentos e vinte reais), por infração sete vezes ao art.17§4 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 88, c/c art. 10, inciso II e 9, inciso I da RN 124/2006. Processo nº 25772.000251/2008-40

2) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, ANS 365351, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº. 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, §1º da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.398334/2011-69.

3) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25785.000876/2013-20.

4) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) , por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.019769/2012-54.

5) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), bem como a advertência, por infração aos artigos 13, § único, inciso II c/c art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto nos artigos 36 e 82 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.055935/2011-03.

6) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 350346, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 20-D c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 4º, inciso XLI da Lei nº. 9.961/2000 c/c art. 5º da RN nº. 195/2009. Processo nº 33903.000252/2012-66.

7) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 76 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 1º, inciso I da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 1º da CONSU 19/99. Processo nº 33902.111566/2009-06.

8) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.019944/2008-27.

9) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porém reformando a decisão de primeira instância a fim de retirar a circunstância agravante aplicada, acompanhando o entendimento da Diretoria de Fiscalização que alterou a multa final do valor de R\$ 66.000 (sessenta e seis mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.006867/2011-60.

10) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE GRANDE RIO LTDA., ANS 404527, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, pelas cinco infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06. Processo nº 33902.127840/2007-99.

11) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º, da RN 162/2007. Processo nº 33902.189288/2009-94.

12) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353663, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.010770/2012-98.

13) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.002578/2011-51.

14) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos

da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.001293/2011-01.

15) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98 . Processo nº 25789.090133/2012-12.

16) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 36096-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 . Processo nº 25789.019506/2012-45.

17) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98 . Processo nº 25789.018238/2010-82.

18) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, ANS 35250-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 68 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35, da Lei 9656/98 c. Processo nº 25785.013624/2012-80.

19) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., ANS 41642-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 20-D c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c art. 5º, da RN 195/09. Processo nº 25785.011438/2011-25.

20) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 30922-2, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 76 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 1º, da CONSU nº 19/99 c/c Anexo II, tema XV, item C, da IN 22/09. Processo nº 33902.383315/2013-08.

21) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 37591-8, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 63.667,37 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), por infração

ao art. 17, §4º, da Lei nº. 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, II e art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.003078/2009-73

22) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 31230-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, da RN 56, com penalidade prevista no art. 34 c/c inciso II, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.044093/2009-16

23) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.694,74 (cento e dez mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c inciso V, do art. 10 e inciso II, do Art. 9º, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.014502/2007-11

24) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas o valor da multa para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao 12, II, "a", da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 e o inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003082/2011-04.

25) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais), por infração ao art. 20 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006; art. 4º, II, XIII e XVII da Lei nº. 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009; art. 25 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº. 9.961/2000, conforme disposto nos artigos 34, 37, 61-A e 69 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.062271/2010-40

26) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25783.004178/2012-32.

27) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.001405/2013-07.

28) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 7º, inciso III

c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.020362/2013-51.

29) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, Registro ANS nº 005622, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.070919/2011-32.

30) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.077848/2011-07.

31) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.090142/2012-11.

32) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta

mil reais), conforme art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 25782.005845/2008-28.

33) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 00571-1, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 37 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3 da RE DIOPE nº 01/2001, c/c IN DIOPE nº08/06, aletrada pela IN DIOPE nº 09/07 c/c IN DIOPE nº 13/07 c/c RN DIOPE nº 173/08, e posteriores atualizações. Processo nº 33902.081050/2010-55

34) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora G&M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA - EPP, ANS 409286, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.037519/2010-19.

35) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 31421-8, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 67-E c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RN 254/2011. Processo nº 25789.083654/2011-32.

36) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 639.214,73 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos), por nove infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 66 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.085979/2010-53.

37) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 359394, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.036001/2010-68.

38) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30131-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25772.002660/2013-48.

39) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA., ANS 358053, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.035989/2010-48.

40) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34208-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9656/98. Processo nº 33903.003677/2009-21.

41) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, I, b da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 33902.442382/2011-00.

42) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.035571/2010-31.

43) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA, registro ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por

infração ao art. 12, II, c da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.760294/2011-89.

44) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 333662, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.026112/2010-66.

45) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.050885/2013-21.

46) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.070632/2010-21.

47) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,

ANS 370681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.007841/2010-07.

48) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.010472/2011-01.

49) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, § único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.065250/2011-67.

50) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de advertência e de multa no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais) e de advertência, conforme art. 5º, inciso II c/c art. 61-A c/c art. 69 c/c 9º, I c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 14 da RN nº. 171/2008; art. 4º, II,

XIII e XVII da Lei nº. 9.961/00 c/c art. 25 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº. 195/09; art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº. 9.961/00 c/c art. 4º da RN nº. 112/05. Processo nº 25789.010711/2011-64.

51) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA., ANS 384003, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25779.017495/2012-88.

52) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA, ANS 335070, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.062625/2010-56.

53) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 15 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.029329/2012-13.

54) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., ANS 416428, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 4º, inciso X c/c art. 15, inciso V, todos da Resolução RDC nº 24/2000, por infração ao artigo 4º, inciso II da Lei 9.961/00. Processo nº 33902.137304/2005-30.

55) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 30397-6, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98, conforme art. 82 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25780.000938/2013-43

56) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358037, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), conforme art. 88 c/c art.9, inciso I c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17 §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.233590/2005-63

57) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registro ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I da Lei nº

9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001852/2013-98.

58) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, II, c da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25782.024098/2012-11.

59) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, registro ANS 360244, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, I, c e II, "a" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.022470/2011-04.

60) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004687/2012-84.

61) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA., ANS 384577, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais), por duas infrações ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.060903/2011-11.

62) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA ODONTOLÓGICA LUIZ LIMA LTDA., ANS 404039, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, conforme arts. 35 c/c 5º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.180493/2009-94.

63) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003219/2011-12.

64) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., ANS 301043, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.659/98, conforme disposto no art. 35 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.275458/2012-58.

65) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 367397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.007486/2010-58.

66) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DETRABALHO MÉDICO, ANS 369659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003792/2013-16.

67) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "e" da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.053216/2011-40.

68) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE

JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 c/c art. 10, V, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da RN 63/2003. Processo nº 33902.572433/2011-19

69) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34208-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes do art. 7º e de circunstâncias atenuantes do art. 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.004366/2009-80

70) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961/00 c/c art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 7º da RN 99, conforme o disposto nos arts. 57 e 34 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.007047/2009-31.

71) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos

da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 14, inciso VIII, alínea "b" da RN 167/08. Processo nº 25773.012405/2010-51.

72) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.060954/2011-43

73) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, II, a da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.054694/2011-77.

74) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" c/c art. 18, inciso III da Lei 9656/98 c/c anexo V da RN 100/2005, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25780.000698/2010-34.

75) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.007967/2010-82.

76) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 125.140,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta reais), sendo 35.140,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais), por infração ao art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961, c/c art. 4º da RN 112/05, conforme art. 69 c/c art. 10, V, c/c art. 9º, I, todos da RN 124/06; e 90.000,00 (noventa mil reais), por duas infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 c/c art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9.961/00, conforme art. 61-A c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Além disso, fixou-se também duas penalidades de advertência, sendo uma por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c artigos 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06, conforme art. 37 c/c art. 5º, II da RN nº 124/2006; e outra por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08, conforme art. 34 c/c art. 5º, II da RN nº 124/2006. Processo 25789.057496/2011-65.

77) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS 406201, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V e §1º, todos da RN 124/2006, por infração ao art. art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006. Processo nº 33902.152681/2007-61.

78) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DOURADOS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICO, registro ANS 31380-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por onze infrações ao art. 20, caput da Lei 9.656/98, conforme art. 34 c/c art. 10 inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.205951/2009-13

79) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98. Processo nº 25789.072233/2010-03.

80) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo: 25789.083529/2011-22.

81) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, p.ú, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo: 25789.069646/2012-64.

82) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 39280-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98. Processo nº 25785.006030/2012-12.

83) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 34750-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98, conforme o art. 82 c/c art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo 33903.011348/2012-50.

84) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A, ANS 385255, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art.10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, p.ú, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo: 25789.058647/2010-11.

85) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 62 c/c art.10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, III, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº: 25783.021290/2012-38.

86) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo nº: 25780.011072/2011-34.

87) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 36376-6, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 7º, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98. Processo nº 25779.024068/2011-75

88) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., registro ANS 41645-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00

(trinta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, conforme o art. 62 c/c art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo 33903.002059/2009-64.

89) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.007198/2010-22.

90) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme art. 78 c/c art.7º, inciso III c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art.13, p.ú da RN 211/2010. Processo: 25779.010721/2011-19.

91) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., registro ANS 31321-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração aos arts. 25 e 35-G da Lei 9.656/98, conforme o art. 78 c/c art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo 25785.009615/2011-11.

92) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 314099, voto pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III, do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/98. Processo nº: 33903.025380/2012-12.

93) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III (reincidência apurada no processo nº 33902.091365/2001-10), todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.066096/2011-41.

94) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, inciso III c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, da Lei 9.656/98. Processo nº: 33903.017956/2011-97.

95) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 34665-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela

Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração art. 12, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 33902.383733/2011-25

96) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESA CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS 310981, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração de fls. 56, em razão de sua insubsistência e conseqüente extinção do processo com arquivamento do feito. Processo nº 33902.180326/2010-87.

97) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA, ANS 38749-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98. Processo nº 25773.001091/2011-41.

98) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CARIOCA & OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE S/S LTDA, ANS 402893, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, §3º, da RN 171/2008 e art. 1º, da RN 156/2007. Processo nº 33902.036391/2010-76.

99) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais), além da pena de advertência, conforme art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V, art. 61-A c/c art. 10, inciso V e art. 34 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por infração: 1) art. 4º, incisos XXIV, XXXV, XXXVII, da lei 9.961/00 c/c art. 4º, da RN 112/2005; 2) art. 25, lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII, XVII, lei 9.961/00 e art. 20, RN 195/2009; 3) art. 20, lei 9.656/98 c/c art. 14, RN 171/2008. Processo nº 25789.046322/2010-96.

100) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração, por 2 (duas) vezes, ao art. 15 da Lei nº. 9.656/98. Processo nº 25789.065736/2009-81.

101) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.385328/2011-41.

102) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 348805, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº

124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 20, inciso II, da RN nº 85/2004. Processo nº 25779.005604/2007-57.

103) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme disposto no art. 62-A, art. 19 e art. 20 todos c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração: 1) art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, RN 186/2009; 2) art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98; e 3) art. 19, §3º, da Lei 9.656/98, por 6 (seis) vezes. Processo nº 33902.095841/2010-62.

104) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, altero ex officio o entendimento da Diretoria de Fiscalização, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final no valor de R\$ 150.747,37 (cento e cinquenta mil e setecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.074627/2010-98.

105) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA, ANS 34373-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso

IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.480359/2011-13

106) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 30, §3º, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.017303/2010-71.

107) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ILHÉUS - MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE e VIDAMED LTDA e EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 415138, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração, por 2 (duas) vezes, ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, RE DIOPE 01/01, IN DIOPE 08/06, IN DIOPE 09/07 e IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.182592/2009-19

108) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 32726-3, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor de R\$ 122.494,74 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no art. 88 c/c art. 9, inciso II c/c art. 10, inciso III e art. 20 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por duas

infração, respectivamente: 1 - artigo 17, § 4º, da Lei nº 9.656/1998; 2 - aos artigos 8º, 9º, inciso II, e 20 da Lei nº 9.656/1998 c/c artigos 13 e 20 da Resolução Normativa - RN nº 85/2004, alterada pela RN nº 100/2005. Processo nº 25783.001171/2010-05

109) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS- PLANOS DE SAÚDE S/A, registro nº 413631, pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), por duas infrações ao art.35-A da Lei 9656/98, c/c 27/03 anexo II item 6 c/c RN 45/03, art. 2º com a penalidade prevista no art. 48 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 33902.217093/2006-07

110) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.175,00 (oitenta mil cento e setenta e cinco reais), conforme art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V e art. 61-A c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração: 1) art. 4º, incisos XXIV, XXXV, XXXVII, da lei 9.961/00 c/c art. 4º, da RN 112/2005; 2) art. 25, lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII, XVII, lei 9.961/00 e art. 20, RN 195/2009. Processo nº 25789.058843/2011-77.

111) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.008845/2012-66.

112) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº. 9.656/98. Processo nº 25789.049223/2012-28.

113) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO, ANS 31034-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 15 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.003195/2011-11

114) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTOBET LTDA, ANS nº 402214 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por duas infrações ao art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01 com a penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.056098/2010-25

115) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTIS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº33903.006724/2012-94.

116) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº25789.027084/2013-62.

117) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$45.000 (quarenta e cinco mil reais), bem como a pena de advertência, conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V e art. 37 c/c art. 5º, II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração: 1) ao art. 4º, incisos II, XIII, XVII, lei 9.961/00 c/c art. 25, lei 9.656/98 e art. 20, RN 195/2009; 2) por 2 (duas) vezes ao art. 20, lei 9.656/98 c/c art. 14, RN 171/2008. Processo nº 25789.029627/2010-33.

118) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 317144, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, penalidade

prevista pelo art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.021710/2012-09.

119) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.092915/2011-13

120) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO, ANS 309028, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.410434/2011-71.

121) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, ANS nº 000477, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/03 com a penalidade prevista pelo art.78 c/c art.10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.091147/2012-53

122) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, III c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 10-A da Lei 9.656/98. Processo nº: 33903.014068/2013-84.

123) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009602/2011-02.

124) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.004457/2013-67

125) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 conforme o

disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.016161/2010-66.

126) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIRURG. E. HOSP. LTDA, ANS 331490, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme art. 79 c/c art.7º, inciso III c/c art.10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo: 25773.000010/2011-96.

127) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art.77 c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006.Processo nº 25789.078472/2011-40

128) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo as duas penalidades, uma pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e outra de advertência, impostas pela decisão em primeira instância da DIFIS, por infrações aos arts. 25 e 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 c/c art. 13, inciso I da RN nº 171/2008, todas da ANS, penalidades previstas pelos arts. 61-A, 37, 5º, inciso II e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.077338/2010-41.

129) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 337871, pelo conhecimento e não provimento do recurso, acompanhando o entendimento da Diretoria de Fiscalização que alterou a penalidade pecuniária do valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.003823/2012-14.

130) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054684/2011-31.

131) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA (ASSIM SAÚDE), ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V da CONSU nº 08/1998. Processo nº 33902.171872/2009-93.

132) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370088, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I,

alíneas “a” e “b”, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VII, da Resolução CONSU nº 08/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso I (375 beneficiários vinculados ao produto 421.978/99-3), todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036113/2010-34.

133) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/03 alterada pela RN 226/2010 com a penalidade prevista pelo art.77 c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº25789.098041/2011-08

134) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.024179/2012-11.

135) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82-A c/c art.10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art.17, p.ú da RN 195/09. Processo: 25779.003709/2012-39.

136) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.005238/2009-68.

137) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 356191, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência aplicada, conforme art.35 c/c art.5º, inciso I, da RN 124/06. Processo: 33902.035952/2010-10.

138) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao artigo 12, inciso IV da Lei 9.656/98, conforme art. 79 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10 inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059946/2011-54.

139) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, todavia, altero ex officio o entendimento da DIFIS, afastando a agravante da reincidência, mantendo a penalidade pecuniária no valor de 100.000,00 (cem

mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9.659/98, conforme o disposto art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.192864/2009-81.

140) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 305928, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007 c/c RN nº 173/2008, todas da ANS, penalidade art. 35 c/c art. 5º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.331254/2013-95.

141) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 364584, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art.10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº: 33902.227676/2011-03.

142) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, ANS 354350, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.082184/2011-90.

143) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao artigo 20 e 22 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.190299/2009-17.

144) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA impostas pela Diretoria de Fiscalização, por duas infrações aos arts. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008, conforme arts. 34 e 37 da RN 124/2006; e mantendo a pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais), por infração aos arts. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98, conforme arts. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006; e por infração aos arts. 4º incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/2005, conforme arts. 69 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.044676/2010-04.

145) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOSUL COOP. DOS CIRURGIÕES DA REGIÃO SERRANA, ANS , 401293 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor FINAL de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006, por DUAS vezes. Processo nº 33902.017977/2008-17.

146) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS nº 352187, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art.77 c/c art.10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº25789.058103/2011-31

147) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, ANS 417173, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo: 33903.013545/2012-11.

148) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ANS 417629, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 14 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002353/2012-05.

149) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.431489/2011-14.

150) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, alterando-se, todavia, ex officio a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 12, inciso VI da Lei nº 9.656/98, com a penalidade prevista pelo art. 80 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.005659/2011-07.

151) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 67 c/c art.10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 da Lei 9.656/98 c/c art.3º, §1º, da RN 254/11. Processo: 25772.005669/2011-49.

152) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33903.012308/2011-44

153) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED PORTO ALEGRE e SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.765,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.009415/2009-36.

154) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ANS 416452, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 14 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.009616/2009-78.

155) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA, ANS 348350, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.035555/2010-48.

156) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA nº 368253, pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.13, paragrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com

a penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25773.017478/2011-10

157) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 382876, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.011588/2009-59.

158) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais), bem como Advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06; art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; art. 4º da RN 112/05, conforme o disposto nos arts. 34, 61-A e 69 c/c art. 10, inciso V c/c art. 5º, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002571/2011-51.

159) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 41435-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.041930/2013-57

160) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA nº 300926, pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por duas infrações ao art.12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25779.016425/2011-21

161) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348520, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.020663/2012-01.

162) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BLUE CROSS ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Registro ANS nº 342467, mantendo as duas penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infrações ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 08/2002 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/2003 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/2004 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/2005 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/2006 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006, todas da ANS, penalidades previstas pelos arts. 34 c/c 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.153021/2007-05.

163) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25772.004088/2011-90.

164) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034786/2011-31.

165) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA-FASSINCRA nº 358720, pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25780.005882/2011-51.

166) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Excelsior Med S/A, ANS 41105-1, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.025437/2011-88

167) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto por CLÍNICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA GREEN CARD SC LTDA, Registro ANS nº 413810, mantendo as duas penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização que alcançam o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infrações ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 08/2002 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/2003 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/2004 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/2005 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/2006 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006, todas da ANS, penalidades conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II e § 2º da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.152845/2007-50.

168) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" e art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º, da RN 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.020303/2012-00.

169) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, incisos II e III e parágrafo único, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.016528/2011-41.

170) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “b” da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.008940/2012-30.

171) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.001922/2010-85.

172) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Registro ANS nº 304701, mantendo as duas penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização que alcançam o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infrações ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 187/2009 c/c IN nº 35/2009, ambas da ANS, penalidades conforme art. 37 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.140424/2008-67.

173) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA, ANS 35872-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II,

todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea c) da Lei 9656/98. Processo nº 25780.002540/2013-41

174) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012983/2010-18.

175) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Clínica Médica Madureira LTDA, ANS 40918-9, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, V, na forma do seu §1º, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.221156/2008-83

176) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 c/c arts. 2º e 12 da RN 226/2010, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010734/2012-50.

177) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE

VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 364584, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração aos arts. 20, caput e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07, ambas da ANS, penalidade conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.036157/2010-49.

178) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006, e por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN nº 85/2004, com penalidade prevista no art. 20, c/c art. 10, inciso V, também da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003382/2012-16.

179) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS nº 403911, pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art.25, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 7º, inciso III c/c art.10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25785.005451/2012-26

180) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais), por infração ao art. 11, parágrafo único e 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012262/2011-99.

181) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando ex officio a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final para o valor de R\$ 271.959,38 (duzentos e setenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme art. 88 c/c art. 9, inciso I e art. 10, inciso III e art. 88 c/c art. 9, inciso III e art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.000203/2009-72.

182) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25773.012495/2011-61.

183) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Odonto Empresas Convênios Dentários LTDA, ANS 31098-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, IV, "b" da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.068701/2010-37

184) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 407534, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE nº 24/2008 c/c IN DIOPE nº 36/2009 c/c IN DIOPE nº 46/2011 c/c IN DIOPE nº 290/2012, todas da ANS, penalidade conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.037853/2010-72.

185) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041463/2011-01.

186) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº 352501, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art.12, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III c/c art.10, inciso V todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.014383/2012-96

187) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, ANS

339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e artigo 7º, inciso III e parágrafo único, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.016496/2011-13.

188) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.023810/2012-66.

189) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS, ANS 338559, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso III do art. 8º c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.017636/2012-12.

190) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRODENTE - ASSINTÊNCIA ODONTOLÓGICA, ANS 380041, pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso

V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.005209/2012-52.

191) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011543/2012-13.

192) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 39473-4, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de Advertência e multa no valor total final de R\$ 586.533,76 (quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme disposto no art. 88 e art. 20 da RN 124/2006, por três infrações: 1 - 17, §4º, da Lei nº 9.656/1998; 2 - artigo 8º da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005; 3 - artigo 8º da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005. Processo nº 25789.046940/2009-01

193) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, todavia, altero ex officio o entendimento da Diretoria de Fiscalização, quanto ao valor da penalidade pecuniária, em razão do afastamento da aplicação da circunstância agravante prevista no art.7º, inciso III, fixando a multa final no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais),

conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, "e" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.001634/2010-71

194) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 35, "caput", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 67 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012499/2010-99.

195) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.090867/2011-11.

196) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração aos arts. 12, inciso II, alínea "a", 1º, inciso I e 25, todos da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.013117/2009-20.

197) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIL ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COM. E IND. LTDA., ANS 348252 (cancelado em 02/12/2010), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), por infrações ao art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c RN 71/03, ao art. 1º, §1º, alínea “d”, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso V da Resolução CONSU 08/98, bem como ao art. 4º, inciso II da Lei 9961/00 c/c RN 54/03, conforme o disposto nos arts. 43 e 71 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.217015/2006-02.

198) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 8º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.619919/2011-28.

199) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.062544/2011-37.

200) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMEDICA SISTENA DE SAUDE S.A., ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (oitenta mil

reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.011541/2012-16.

201) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA GREEN CARD SC LTDA., ANS 413810, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infrações ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.295109/2012-52.

202) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE/RS e SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 357260, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), por infração aos arts. 9º, inciso II e 12, inciso II, alínea “e”, ambos da lei 9656/98, conforme o disposto nos arts. 19 e 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003218/2008-22.

203) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, ANS 319422, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infrações ao art. 20, *caput*, da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 8º da RN 08/02 c/c arts. 6º, 7º, e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º, e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c arts.

13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN 172/08, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.215389/2009-28.

204) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 00624-6, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 25 Lei 9.656/98. Processo nº 25783.016224/2010-84

205) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COIFE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320960, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.024549/2010-65.

206) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 312720, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.171801/2010-24

207) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais), bem como Advertência, duas vezes, por infração ao art. 20 da lei 9656/98, por duas vezes; art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto nos arts. 34, 37, 61-A e 69 c/c art. 10, inciso V c/c art. 5º, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.034909/2011-33.

208) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.101403/2012-28.

209) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, ANS 359521, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infrações ao art. 20, "caput", da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01 c/c art. 2º, §1º, RN 205/09, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.290145/2012-20.

210) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo, contudo, de ofício, a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS, para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.105293/2011-92.

211) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 337374, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.114943/2008-70.

212) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA. ¿ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 331490 (cancelado em 25/02/2014), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.174973/2010-50.

213) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO

FEDERAL, ANS 363413, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por cinco infrações ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.398244/2011-78.

214) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.062789/2009-24.

215) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 e 59 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009482/2009-90.

216) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS nº403911, pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as seguintes penalidades pecuniárias: I- valor de R\$66.00,00 (setenta e seis mil reais), por infração ao art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 7º, inciso III c/c art.10, inciso V todos da RN 124/2006; II- penalidade pecuniária no valor de

R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III parágrafo único c/c art. 10, inciso V todos da RN 124/2006, III- penalidade pecuniária no valor de R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 78 c/c art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III parágrafo único c/c art. 10 inciso V todos da RN 124/06; IV-Penalidade pecuniária no valor de R\$ 59.400,00(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, sujeitando a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 7º,III e art. 8º, III paragrafo único c/c art. 10, V todos da RN 124/06. Fica a multa final no valor total de R\$ 244.200,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) Processo nº 25789.020164/2012-14

217) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao artigo 12, I, "a", da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.007351/2012-13

218) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a sanção de advertência, por infração ao art. 20, *caput*, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da RN 250/2011, conforme art. 36 c/c inciso II do art. 5º, ambos da RN 124/2006, bem como a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c",

da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.024738/2011-94.

219) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34527-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.015251/2012-10

220) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 333689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por duas infrações ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c RN 187/2009 e IN DIDES 35/2009, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V e §2º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.140375/2008-62.

221) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.061023/2010-81.

222) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058257/2011-22.

223) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. (ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.), ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.038835/2012-70.

224) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.058305/2011-82.

225) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c Súmula Normativa nº 13/2010,

conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.113833/2009-71.

226) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea *ç*, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25779.055930/2011-72

227) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.018957/2011-34.

228) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO DENTAL S.A. (incorporada por ODONTOPREV S.A.), ANS 000051 (cancelado em 31/01/2011), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações ao art. 35-A, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 136/06 c/c itens 3.1, 3.4 e 6 do Capítulo I, do Anexo I, da IN DIOPE nº 36/09, conforme o disposto no art. 48 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.081051/2010-08.

229) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 389421, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos arts. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06, IN DIOPE09/07. Processo nº 33902.036929/2010-42.

230) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES., ANS 417378, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 61-A c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art.1º, §1º, alínea “a” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 19 da RN 195/09. Processo nº 33902.483598/2011-17.

231) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 81 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 162/07. Processo nº 33902.076587/2010-01.

232) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, ANS 333750, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao Art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 2º da RN 85, com penalidade prevista no art. 18, c/c art. 12, §4º, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000635/2012-20.

233) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, III, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.020144/2012-35.

234) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069269/2011-82.

235) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055247/2012-16.

236) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$35.070,00 (trinta e cinco mil e setenta reais), por infração ao art.4º inciso XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98,c/c art. 2º caput da RN 171/08 com a penalidade prevista no art. 58 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.069369/2010-28

237) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.157628/2005-94.

238) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED NORTE DE MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353663, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme art. 71 c/c art. 7º, inciso I e art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, alínea c da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU 8/98. Processo nº 33903.015002/2011-40.

239) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO,

ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 35-C, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 33902.852661/2011-70

240) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando, contudo, ex officio, a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.000103/2009-00.

241) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - em liquidação extrajudicial, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.024328/2010-62.

242) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337668, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.006919/2012-49.

243) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 16, inciso XI, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 66 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.166874/2011-85.

244) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com as sanções de ADVERTÊNCIA e penalidade pecuniária no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infrações: (i) ao art. 20 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 34 e art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006; e (ii) ao art. 15, caput da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002570/2011-14.

245) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.021514/2012-71.

246) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.005617/2012-43.

247) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 357294, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25772.006123/2012-96.

248) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Hospital Evangélico Regional LTDA, ANS 301043, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10º da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN 172/08, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006 e art. 6º, IV, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.215467/2009-94

249) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por

infração ao art. 12, inciso II, alínea “c” da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.346974/2012-74.

250) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIOVIDA SAÚDE LTDA., ANS 415111, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 8º,9º,10 e 11 da RN 128/06. Processo nº 33902.152776/2007-84.

251) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.218353/2010-30.

252) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou duas sanções de advertências, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 8º da RN 128 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006, bem como ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, e a penalidade pecuniária no valor de R\$ 176.181,75 (cento e setenta e seis mil cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), por infração ao

art. 19 da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RN 63/2003; bem como ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 66 c/c inciso III do art. 9º c/c inciso III do art. 10 e art. 57 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043916/2011-26.

253) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea a, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º e 27 da RN 226/10 c/c art. 11, §4º da RN 48/03, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.007420/2013-19.

254) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao artigo 31 da Lei 9.656/98, conforme art. 84 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.341426/2011-77.

255) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 318027, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 266.374,74 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme art. 88 c/c inciso III do art. 10 c/c art. 9º, inciso II, todos da

Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.003222/2006-78.

256) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.014627/2012-31.

257) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.012467/2011-24.

258) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.251511/2013-14.

259) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 34665-

9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25785.006026/2012-54

260) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.015450/2011-43.

261) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.061474/2011-08.

262) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.346923/2012-42.

263) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reduzindo, todavia, de ofício, a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 61.667,37 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme art. 88, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.012242/2010-37.

264) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porém reformando a Decisão de fl. 109 e o Despacho nº 3628/2014/DIFIS, fl. 136-139, a fim de retirar a circunstância agravante aplicada, passando a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização do valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.019749/2011-71.

265) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ECONLIFE SAÚDE LTDA., ANS 413755, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), multiplicada por quatro (número de produtos sem a comunicação de reajuste), totalizando a multa final no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.154872/2007-67.

266) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENERGÉTICA DO SERGIPE S.A., ANS 370321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cinco infrações ao Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05, c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06, com penas previstas no art. 34, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.152721/2007-74.

267) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 410136, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), por 21 (vinte e uma) infrações ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 08/02, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05, c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso III e §2º, ambos da RN 124/06. Processo nº 33902.152848/2007-93.

268) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por Paulo Cesar Granado - Operadora INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPESAÚ, ANS 413674, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme

art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.007720/2007-66.

269) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por 2 (duas) infrações ao art. 4º, inciso II, da Lei 9661/00, c/c art. 2º e incisos, da RN 42/03, c/c art. 2º e incisos da RN 54/03, conforme o disposto no art. 4º, inciso X, c/c art. 15, inciso V todos da RDC 24/00. Processo nº 33902.277389/2005-98.

270) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, majorando a penalidade pecuniária de primeira instância imposta pelo Núcleo ANS São Paulo, passando do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao artigo 12, inciso VI da Lei 9.656/98, conforme art. 79 c/c art. 10, § 1º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036323/2011-11.

271) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA, ANS 325236, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041949/2012-12.

272) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei 9.659/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.033485/2012-71.

273) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 71, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, alínea *c*, da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º, inciso V, e art. 4º, inciso I, alínea *b*, ambos da Resolução CONSU 08/1998. Processo nº 25783.013941/2010-54.

274) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 32088-9, pelo não conhecimento por intempestivo, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.086016/2012-54

275) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE., ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da

Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *z* da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.078899/2011-48.

276) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 006246, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.472068/2013-13.

277) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.031538/2013-08.

278) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) no valor de R\$ 125.263,16 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), conforme art. 88, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, e b) também no valor de R\$ 125.263,16 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), conforme art. 88, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso V, todos da RN

124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 250.526,32 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). Processo nº 33902.114771/2010-59.

279) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENÇÃO ORAL LTDA, ANS 409006, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V e parágrafo 1º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.293685/2012-65.

280) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.111475/2012-68.

281) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 313211, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme art. 67-A c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35 da Lei 9656/98. Processo nº 25785.011772/2011-89.

282) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.008935/2011-46.

283) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352543, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração art. 20 da Lei 9.656/98, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 24/08, c/c IN DIOPE 36/09, c/c IN DIOPE 46/11, c/c RN 290/12, arbitrada na forma disposta no art. 35, c/c, art. 5º, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.036390/2010-21.

284) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.186962/2008-06.

285) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA, ANS 402923, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$100.000,00

(cem mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.153073/2007-73.

286) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A (incorporadora da EXCELSIOR MED S/A)., ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 25783.010116/2012-60.

287) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO-SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, ANS 369373, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003723/2012-53.

288) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 350141, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a prescrição da ação punitiva e, ato contínuo, anulando o auto de infração nº 7316, de 22/04/2002, com a consequente extinção e arquivamento do feito, na forma do disposto no art. 27, § 10, da Resolução Normativa 48/2003. Processo nº 33902.112095/2002-79.

289) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAUDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de advertência e no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme a) art. 35-A, inciso IV, alínea “b” e pu da Lei nº 9.656/98 c/c art.12, inciso I e art. 16 da RN160/07, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 51, pu da RN nº 124/2006 da ANS, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e considerando a aplicação do fator multiplicador do art. 10, inciso V (operadora com 957.538 beneficiários em setembro de 2010, data do auto de infração, conforme informação do SIG/Intrans); b) art. 35-A, inciso IV, alínea “b” e pu da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16, §2º da RN160/07 c/c IN 09/07, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 56 da RN nº 124/2006 da ANS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e considerando a aplicação do fator multiplicador do art. 10, inciso V (operadora com 957.538 beneficiários em setembro de 2010, data do auto de infração, conforme informação do SIG/Intrans); c) art. 20, caput da Lei nº9656/98 c/c RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06, sujeitando a operadora à sanção de advertência, nos termos do art. 37 da RN 124/06. Processo nº 33902.052110/2009-99.

290) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOOD LIFE SAÚDE LTDA., ANS 305995, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.8º, inciso III c/c art.7º, inciso III c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.025530/2013-02.

291) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.035275/2012-17

292) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012225/2011-81.

293) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo, contudo, o valor da primeira, assim, a) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 11, caput, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/1998; e, b) penalidade de advertência, conforme art. 20, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/2004. Processo nº 25789.058131/2011-58.

294) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao

artigo 12, II, "e", da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.009821/2012-24

295) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.003384/2012-13.

296) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED e COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.072273/2010-47.

297) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 58, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, e art. 2º da RN 171/2008. Processo nº 25789.057301/2011-87.

298) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC., ANS 414689, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/2006 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Processo nº 33902.037962/2010-90.

299) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.191298/2012-95.

300) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.058339/2011-77.

301) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HOSPITAL SAO MARCOS S/A, ANS 33771-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, §1º, da RN 205/09 por quatro vezes, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, V, na forma do seu § 1º, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.283055/2012-82

302) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CIMMAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 40505-1, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006 c/c art. 6º, IV, da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.155254/2007-34.

303) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE., ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c ART. 7º, inciso III c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art.12, inciso II, alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V da Consu nº8/98. Processo nº 25789.041943/2010-83.

304) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS, ANS 34640-3, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e pela consequente manutenção da decisão exarada pela Chefia do Núcleo da ANS Ceará, que aplicou multa pecuniária

no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.001085/2011-94.

305) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11 parágrafo único c/c art.12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07. Processo nº 33902.080668/2010-06

306) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de RR\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inc. III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.083094/2012-05.

307) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 32507-4, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.011127/2011-26.

308) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inc. III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.020693/2011-89.

309) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S.A., ANS 309231, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.019007/2012-58.

310) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S.A., ANS 411051, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inc. III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inc. II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.021881/2011-24.

311) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS

30326-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, IV, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.042439/2010-09

312) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361518, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inc. II, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.010887/2012-16.

313) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 34665-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33903.006659/2011-16

314) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77c/c art. 7º, inciso III c/c inciso V do art. 10, todos da

Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.005305/2013-81.

315) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 383945, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor totalizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inc. II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.093010/2008-31.

316) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98.. Processo nº 33902.616903/2011-63.

317) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 226/2010 e art. 11, §4º, da RN nº 48/2003. Processo nº 25783.015448/2011-50.

318) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 30214-7, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso IV, do art. 10, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, I, b) da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.034024/2011-34.

319) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inc. II, ambos da RN 124/2006, por infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN nº 173/08. Processo nº 33902.019622/2008-62.

320) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RJ - CAARJ, ANS 355879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inc. III, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 1º, §1º, da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 42/03. Processo nº 33902.095408/2009-93.

321) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS., ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), conforme art. 57 e art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração a) art.12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 e b) art. 15 da Lei nº9656/98. Processo nº 33902.205429/2010-67.

322) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 37260-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25782.003083/2012-10

323) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SINDICATO RURAL DE ALEGRETE, ANS 403814, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inc. I, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c art. 5º da RN 29/03 c/c art. 1º, §1º, da IN DIOPE 03/05. Processo nº 33902.217451/2008-35.

324) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.004228/2013-11.

325) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 325082, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c art. 5º, inc. I, e art. 8º, inc. III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c RN nº 173/2008. Processo nº 33902.211796/2008-85.

326) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.067631/2012-61.

327) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 125.350,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais), conforme art. 34 c/c 37, art. 5º, inciso II c/c art. 61-A c/c art. 69 c/c 9º, I c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infrações: a) artigo 20 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº. 171/2008 c/c §2º do art. 4º IN

13/2006; b) artigo 20 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº. 171/2008 c/c §2º do art. 4º IN 13/2006; c) art. 4º, II, XIII e XVII da Lei nº. 9.961/00 c/c art. 25 da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº. 195/09; d) art. 25 da Lei nº 9656/98. ao Processo nº 25789.042994/2011-11.

328) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 325082, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 19, §3º, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.015889/2010-03.

329) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme as multas previstas no art. 57 e no art. 59 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por 02 (duas) infrações ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.009604/2009-48.

330) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - FUNDAÇÃO ASSEFAZ, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por duas infrações ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.011080/2009-03.

331) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 15 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.005547/2010-61.

332) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, e considerando a circunstância agravante prevista no artigo 7º, III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.021155/2012-15

333) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 00004-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, e considerando, ainda, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789010000/2012-71

334) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, *ca* da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.003224/2011-45

335) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS 39473-4, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.017966/2012-39.

336) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, V, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.083542/2011-81

337) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FIAT SAÚDE E BEM ESTAR, ANS 41828-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, III, e considerando a

ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.290503/2012-02

338) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTÓLOGICA LTDA., ANS 41013-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, IV, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2011. Processo nº 33902.057145/2010-58

339) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.003096/2011-10.

340) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes do art. 8º, e a circunstância agravante do art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.006045/2011-49

341) Aprovado à unanimidade, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora, respectivamente: 1) multa pecuniária no valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), conforme disposto no art. 69 c/c art. 10, V c/c art. 9º, I, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; 2) multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 61 - A c/c art. 10, V, e considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 7º e 8º, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; 3) sanção de advertência, conforme art. 37 da RN nº 124/2006, por estarem presentes as condições do art. 5º, II, da RN 124/2006, por violação ao art. 20 da Lei nº 9656/98, perfazendo o valor total de R\$ 80.280 (oitenta mil e duzentos e oitenta reais). Processo nº 25789.055192/2011-63.

D2. Processos de Ressarcimento ao SUS:

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARATINGUETA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355577, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3657/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475361/2012-43.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, registro ANS nº 350249, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3514/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436372/2011-27.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 320706, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3664/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350647/2010-55.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, registro ANS nº 384585, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3298/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561790/2011-51.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3419/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388636/2012-18.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, registro ANS nº 369373, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3409/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475120/2012-02.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS nº 000043, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3322/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087229/2012-88.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 305928, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3634/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475073/2012-99.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LAM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA , registro ANS nº 318906, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3479/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215590/2005-81.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA , registro ANS nº 384054, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3633/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474762/2012-86.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 358088, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3695/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475476/2012-38.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 353027, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3650/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475364/2012-87.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA,

registro ANS nº 350371, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3522/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087444/2012-89.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352683, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3445/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312937/2012-62.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 342131, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3554/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861155/2011-71.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE ASSIS.MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 402851, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3679/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475068/2012-86.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA COOP.TRAB.MÉDICO, registro ANS nº 303844, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3626/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635639/2012-48.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 343064, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3527/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474923/2012-31.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 354325, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3578/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475281/2012-98.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 361518, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3484/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817077/2011-78.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 343684, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisão foi reconsiderada parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3608/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475269/2012-83.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, registro ANS nº 334189, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas e revistas de ofício pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3670/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315749/2013-77.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 323993, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3569/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861077/2011-13.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, registro ANS nº 318299, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3440/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387561/2012-40.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 327263, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3644/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817235/2011-90.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICO, registro ANS nº 316148, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3581/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313198/2012-26.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS, registro ANS nº 354279, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3567/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475375/2012-67.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 371106, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3551/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376159/2011-59.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, registro ANS nº 318299, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3647/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474761/2012-31.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA, registro ANS nº 303844, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3872/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497139/2011-11.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA À SAÚDE APAS/PV, registro ANS nº 411248, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3766/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474739/2012-91

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352519, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3717/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475270/2012-16

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 358169, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3747/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475328/2012-13.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, registro ANS nº 402796, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3624/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817032/2011-01.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, registro ANS nº 330116, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3435/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816964/2011-29.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 318388, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3438/2012/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313013/2012-83.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 357715, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3414/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562070/2011-11.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA DOESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 369292, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3525/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562087/2011-61.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 309524, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3813/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475384/2012-58.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 407224, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3523/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426982/2013-84.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE SA, registro ANS nº 414352, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3227/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561601/2011-41.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASL ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, registro ANS nº 411264, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3218/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085375/2012-79.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, registro ANS nº 386596, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3364/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474881/2012-39.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., registro ANS nº 326861, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3490/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475128/2012-61.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE SA, registro ANS nº 359017, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3417/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311527/2010-32.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente